



Folha n.º	5	de	169
n.º	3506	de	1969
5			
TEREZA DE JESUS C. V. S. P.			
Aux. de Escritório			

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva criar o Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego, na Secretaria Municipal de Transportes, e dar outras providências correlatas.

É grande o número de acidentes e infrações de tráfego envolvendo veículos e máquinas da Prefeitura, acarretando inconvenientes os mais vários à Administração, principalmente, à vista da dificuldade na apuração da responsabilidade dos servidores da Prefeitura implicados nos acontecimentos, dada a falta de normas específicas que orientem, sem delongas, os trabalhos de averiguação da culpabilidade do eventual infrator. Além do mais, essa circunstância vem dificultando, sobremaneira, a desejada uniformidade nas decisões, para que se firme uma jurisprudência administrativa a respeito de tais casos.

Todos esses óbices, reflexos da sistemática atual, serão eliminados com a instituição do Conselho, como ora se recomenda, pela experiência comprovada em diversas empresas de transportes.

Ao nóvel colegiado caberá o julgamento das ocorrências havidas, bem como funcionará como órgão de consul



Forma n.º	6	de Dec.
n.º	3506	de 1969
FELIX DE JESUS C. VARELA Ass. de Secretari-		

-2-

toria, assessoramento e planejamento em assuntos relacionados com acidentes e infrações de tráfego.

Seus membros serão quatro, além do presidente, função atribuída ao titular da Secretaria Municipal de Transportes. A êles serão pagas gratificações na forma prevista no projeto ora justificado.

O início de suas atividades dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1.970, devendo seu regulamento ser objeto de ato executivo.

Cabe ainda assinalar que, se de um lado, o servidor é responsabilizado pelos danos que causou, de outro, o não culpado, poderá, se o requerer, valer-se de assistência jurídica gratuita, através da Prefeitura, inclusive na esfera judicial.

RF/ep.